

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando a existência de uma Zona Livre de Peste Suína Clássica no País, declarada por meio da Instrução Normativa nº 01, de 4 de janeiro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.000821/2004-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PESTE SUÍNA CLÁSSICA, a ser observado em todo o Território Nacional, na forma do anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

ANEXO

ANEXO I - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AÇÕES DE EMERGÊNCIA - PSC

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DA PESTE SUÍNA CLÁSSICA – OIE ETIOLOGIA

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO DE 27/04/2004, SEÇÃO 1, PÁGINA 7.**